



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.498, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 029/2021, de 30 de Julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, a título de Revisão Geral Anual **6,10% (seis inteiros e dez centésimo por cento)** a partir de 1º de janeiro de 2022, com base nos vencimentos de dezembro de 2021, correspondente a parte da inflação de 6,22% **(seis inteiros e vinte e dois centésimo por cento)** apurada pelo INPC-IBGE no período de Março/2020 a Fevereiro/2021.

Art. 2º Os índices previstos nos artigos anteriores incidirão também:

I– Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga vigentes em Fevereiro de 2021;

II– Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314, de 29/09/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 22 de Setembro de 2021.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo